

Lei Complementar ACM/N. 05/95
de 29.11.95.

"ALTERA TABELA DE VALORES DO M2., PARA CALCULO DE IMPOSTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.02/93.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - O parágrafo quarto, do artigo 127 (cento e vinte e sete) do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo quarto - O valor dos bens imóveis estarão contidos na tabela a seguir:

TABELA

I - Valor do (M2) para terrenos, X (vezes) a UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

a) Setor I.....	0,10
b) Setor II.....	0,08

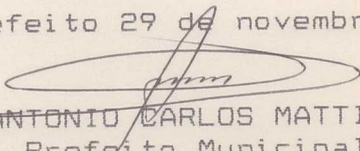
II - Valor do (M2) para construção X (vezes) a UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

a) Alvenaris.....	6,21
b) Madeira.....	3,44
c) Mista.....	4,48

Art. 2. - Os demais dispositivos do Código Tributário Municipal permanecem inalterados.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito 29 de novembro de 1995.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume